

RECEBIO ORIGINAL

Em: 20 / 03 / 2026

Jeferson Carlos Nogueira Da Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 011/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Jeferson Carlos Nogueira Da Silva**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Itainópolis, Qd. 101, nº 24, Cidade Nova. Manaus-AM. CEP. 69.097-764

**CNPJ/CPF:** 028

**FONE:** 9

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3709

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Itainópolis, Qd. 101, nº 24, Cidade Nova. Manaus-AM.

**ATIVIDADE:** Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo.

**CATEGORIA:** Criadouro Comercial e Lazer.

**FINALIDADE:** Produção de Mel, produção de pólen, Multiplicação de Colônias.

**PORTE:** Entre 01 e 49 colônias

**ESPÉCIES:** *Melipona interrupta* (3); *Melipona seminigra* (13); *Tetragonisca angustula* (2).

**PRAZO DE VALIDADE:** Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados..

### Atenção:

- Esta Licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta Licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta Licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 de janeiro de 2026.

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO – Nº 011/2026**

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 031334/2025-49**.
2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.